



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.519/2024

Município de Barra da Quaraí/RS

Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Contratação empresa especializada para serviços de gerenciamento e administração de cartões alimentação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou com tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí, para uso do cartão alimentação, forma definida pela Lei Municipal nº1.577/13 e suas alterações, podendo em caráter adicional e não prioritário – disponibilizar o uso de aplicativos, QR Code ou Similar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no PPA, LDO e Lei Orçamentária para o exercício 2024 nas dotações Cods. Reds. (52, 208 e 209) Proj. Ativ. (1.024, 1.177 e 1.179), Elemento de Despesa 3.3.90.46.00 – Auxílio- Alimentação, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens requisitados são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado,

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 291(duzentos e noventa e um) servidores do Poder executivo na forma definida pela Lei Municipal nº1.577/13 e suas alterações. Os bens requisitados são de natureza de bens/serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos específicos da contratação e condições de execução dos serviços estão descritos no Termo de Referência.

3.1 PECULIARIDADES DO OBJETO:

A prestação do serviço constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento cartões eletrônicos, com chip e/ou tarja magnética, de uso pessoal, exclusivo e intransferível com senha individual, para aquisição de alimentação de estabelecimentos credenciamentos.

Os cartões deverão ser emitidos e entregues, de forma gratuita, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração no endereço a Rua Palestina nº 101, no prazo de até 10(dez) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado, com identificação de cada servidor, devendo os valores dos vales serem creditados impreterivelmente no dia 15(quinze) de cada mês.

O valor mensal creditado em cada Cartão alimentação será R\$ 310,00 (trezentos de dez



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reais), fixo conforme Lei nº 1.577/2013 e suas alterações, podendo ser reajustados anualmente no decorrer do contrato.

A empresa licitante deverá comprovar, através de declaração, que em até 10(dez) dias contados da assinatura do contrato a habilitação e credenciamento de pelo menos 8 (oito) estabelecimentos com sede comprovada no Município de Barra do Quaraí, devendo manter, no mínimo esse número de credenciadas, durante toda a contratualidade.

A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo direto com as empresas credenciadas, de forma que as obrigações da CONTRATADA em relação às credenciadas serão de sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Barra do Quaraí-RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por nenhuma das obrigações, em especial, nos casos de reembolso.

Poderão ser exigidas cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Município de Barra do Quaraí.

Juntamente com os documentos de proposta e habilitação, como condição de aceitabilidade da proposta, além de outras declarações exigidas no Edital, deverá ser apresentada Declaração pela proponente de que disponibilizará rede de credenciados.

As senhas e cartões devem ser fornecidas de forma gratuita. Devendo a empresa disponibilizar aplicativo ou instrumento similar que viabilize tais solicitações de forma simples ágil e gratuita, respeitando-se a segurança dos dados dos servidores informações contidas no sistema.

A entrega e disponibilização de cartões deverá ser envelopada individual e nominalmente constante, em seu corpo minimamente:

- a) Nome da contratante;
- b) Nome do usuário,
- c) Logo do Município a ser fornecido pelo contratante.

A Contratada deverá disponibilizar aos responsáveis indicados pela contratante, o monitoramento por sistema próprio para este fim, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento por meio de sistema próprio para este fim, bem como controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob responsabilidade desde as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de cartões e segundas vias, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios e desbloqueios.

O sistema utilizado pela contratada deverá permitir a importação de dados e informações provenientes de planilhas eletrônicas em formato (xls, xlsx ou csv) mediante prévia informação/pactuação do layout.

Quando solicitada a 2º via de cartão, a 1º dever ser automaticamente cancelada, e assim sucessivamente.

O sistema deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados.
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, bem como treinamento gratuito para os usuários do sistema, tão logo homologada a licitação em data e horário a ser pactuado com o (a) Fiscal do Contrato.

A contratada deverá disponibilizar informativos para compartilhamento, sobre o uso do aplicativo. A empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir as operações com os cartões magnéticos nas máquinas destinados a este fim.

A operacionalização deverá ser por meio de cartões eletrônicos, com chip e/ou tarja magnética. Caso a contratada também disponibilize (de forma adicional e não prioritária) a opção de compras através da leitura de QR-CODE, deverá comunicar, com antecedência de no mínimo 72 horas, eventuais atualizações de sistema que interfiram no uso dos aplicativos por parte dos servidores.

Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes ao auxílio alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os servidores da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível:

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede filiada;

c) Central de atendimento telefônico ou WhatsApp com horário de funcionamento, no mínimo entre das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas, todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras.

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação.

e) Em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, o servidor poderá solicitar uma segunda via do cartão, que deverá ser emitida pela contratada em até 10 dias da data em que a empresa recebeu o pedido em sistema próprio. Fica ressalvado o direito de a empresa cobrar eventuais custos de emissão do cartão, no caso de reincidência constante de perda de cartões, por um mesmo servidor, a partir da WhatsApp 3ª via. Situação esta, que deve ser tratada diretamente entre o servidor e a empresa contratada. É obrigação da contratada prestar as informações pertinentes ao usuário administrador do sistema, sendo que o valor máximo que poderá ser cobrado neste caso será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

f) A contratada deverá ainda disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta da rede de estabelecimentos credenciados; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica: solicitação de segunda via de cartão e redefinição de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

O prazo de validade do saldo no cartão alimentação será indeterminado, sendo vedado a contratada quaisquer descontos em função da não utilização pelo servidor, ou seja, o saldo, uma vez creditado fica sob gestão do servidor.

O prazo para crédito nos cartões individuais de cada servidor é no dia 15(quinze) de cada mês, subsequente ao de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Deverá ser permitido à contratante. o envio das informações, para crédito nos cartões, em até 48 horas antes da data prevista para o crédito,

A contratada deverá permitir ocorrência de mais um crédito no mês, de escolha da Administração Municipal, com vistas a atender a dispositivos legais emanados pela mesma sem quaisquer ônus adicional.

A utilização dos cartões alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, com ênfase no Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

A contratada, em caso de ocorrência de caso fortuito, originado no momento do crédito pela contratante, deverá permitir a geração de crédito adicional junto aos cartões, com consequente emissão de nota fiscal, sem quaisquer ônus adicional.

3.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- DA CONTRATADA

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais. ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto desta licitação.

A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá manter a habilitação e credenciamento de pelo menos 8 (oito) estabelecimentos com sede comprovada no Município de Barra do Quaraí, devendo manter no mínimo esse número de credenciadas, durante toda a contratualidade.

A contratada deverá manter, por pelo menos 90 (noventa) dias, os créditos remanescentes no cartão auxílio-alimentação de cada servidor após o término do contrato. Decorrido este prazo e havendo saldo remanescente, deverá restituir a totalidade em favor do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.com respectivo relatório de saldo individual de cada servidor.

A contratada deverá promover o fiel cumprimento da Lei Federal no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, especialmente do trato dos dados pessoais dos servidores.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir os serviços objeto deste Termo de Referência.

A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE em até 24 horas, podendo esta solicitar prorrogação deste prazo quando declarada a necessidade.

Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí-RS, situada à Rua Palestina, nº 101, Bairro Centro, CEP 97538-000, Barra do Quaraí-RS, no horário de funcionamento da Secretaria.

- DA CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no Termo de Referência.

Exigir que a CONTRATADA mantenha durante toda a contratualidade a habilitação e credenciamento de pelo menos 8 (oito) estabelecimentos com sede comprovada no Município de Barra do Quaraí.

Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estipulada no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

3.3 DA HABILITAÇÃO:

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade;
- b) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social (INSS) e à dívida ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

3.3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme, artigo 69, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.3.3.1 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

3.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 05 anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, visto que são serviços considerados de caráter continuado, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, na modalidade aberta, com critério de julgamento por menor taxa administrativa, podendo ser negativa, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para o serviço mensal é de 291 (duzentos e noventa e um) servidores, com crédito mensal para cada servidor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), perfazendo um crédito total mensal de R\$ 90.210,00 (noventa mil duzentos e dez reais).

A estimativa das quantidades de créditos realizada, mensalmente, foi levantada no setor de Recursos Humanos, e-mail em anexo, podendo oscilar para mais ou para menos.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem várias empresas que gerenciam cartões alimentação no mercado atual. A melhor alternativa é a contratação de uma empresa que gerencie de forma séria, responsável e dentro da legalidade exigida os cartões alimentação dos servidores municipais, com a menor taxa administrativa.

Neste sentido, conforme pesquisas realizadas, que há no mercado Empresas especializadas para oferecer os serviços de gerenciamento de cartão alimentação, com os quais foram obtidos os seguintes valores:

Banrisul Soluções em Pagamentos S.A, com valor taxa de administração de R\$ 0,00 (zero), (São Miguel das Missões);

Creen Card S/A, com valor taxa de administração de R\$ -0,02 (menos zero vírgula zero dois), (Canoas);

Banrisul Soluções em Pagamentos S.A, com valor taxa de administração de R\$ 0,00 (zero), (Tavares);

Creen Card S/A, com valor taxa de administração de R\$ -0,31 (menos zero vírgula trinta e um por cento), (Canoas).

Tais referências forma obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º059/2024.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo da taxa de administração de R\$ 0,00 (Zero)



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A contratação prevê o valor estimado de recargas anuais de aproximadamente **R\$ 1.082.520,00 (um milhão, oitenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**, considerando os dados base da Folha de Pagamento do mês de agosto/2024, porém o valor mensal será variável em razão da oscilação do número de profissionais vinculados ao município. O critério para escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade será o de Menor Taxa de Administração, cujo valor máximo admitido será de R\$ 0,00 (Zero) obtido através de planilha elaborada a partir da pesquisa realizada no Portal Licitacon. Tais referências foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 59/2024, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação requisitada irá suprir a necessidade de gerenciamento, administração e operacionalização dos cartões alimentação de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a contratação possui um item específico e será mais vantajoso um contrato único de prestação de serviço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com contratação de empresa atender a necessidade de administração, operacionalização, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos cartões alimentação distribuídos pelo Município, assegurados pela Lei nº 1577/2013.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** elaboração de minuta do contrato;
- d)** encaminhamento do processo para análise jurídica, nos termos no Decreto nº 61/24;
- e)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- g)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h)** realização do certame, com suas respectivas etapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não identificamos impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta compra, declaramos que a compra é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Barra do Quaraí/RS 13 de agosto 2024.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 13/08/2024

Álvaro Generali de Souza
Respondendo pela
Secretaria de Administração.

Natali de Almeida Jaureguiberry
Aux Adm III Mat 3112
Responsável pela Elaboração do ETP